



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 928

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º - Por força da Lei nº 1243 de 11 de outubro de 1965, que acrescentou ao artigo 493, do Código de Posturas Municipais, o parágrafo 3º, as Empresas que exploram o Serviço Funerário, em regime de concorrência, terão o dever de fornecer caixões, gratuitamente, para enterro de indigentes, nos termos da letra C do artigo 486 daquele Código e o farão alternadamente em caráter obrigatório.

Art. 2º - Compete ao Administrador do Cemitério fiscalizar o Serviço de fornecimento de caixões e transporte pelas empresas de indigentes falecidos no Município.

Art. 3º - Para o perfeito controle, igualitário do fornecimento dos caixões e transporte, o Administrador do Cemitério registrará em livro próprio, para esse fim destinado: o nome do indigente, data do sepultamento e o número da guia de controle, que se institui pelo presente Decreto, a ser confeccionada pelas Empresas com os dados acima declarados, e lugar destinado à assinatura do Empresário.

Parágrafo Unico:- Essas guias de controle serão entregues pelo Empresário, no ato do sepultamento, ao Administrador do Cemitério que as arquivará pela ordem.

Art. 4º - Cada Empresa de Serviço Funerário em regime de livre concorrência, fornecerá consecutivamente e pela Ordem da Guia de Controle, 20 (Vinte) caixões e transporte. Terminada essa quota passará a outra empresa pelo mesmo modo critério e número, a fornecer gratuitamente o transporte e caixões.

Parágrafo Unico:- Compete ao Empresário, no exercício do fornecimento da quota sob pena de multa prevista no art 494 do Código de Posturas avisar ao Administrador do Cemitério com antecedência mínima de dois fornecimentos que se acha prestes a expirar o número de quotas de sua obrigação, a fim de que possa o Encarregado dar ciência à outra Empresa início de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 5º - A falta de cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e na Lei 1243 de 11 de outubro de 1965, será punida com as penas estabelecidas por esta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em lugar de costume e ciência pessoal aos Empresários e Administrador do Cemitério, aos quais se entregará uma via do presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de outubro de 1.965.

DR. RAFAEL ACCONCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.